

**ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
REALIZADA EM 06.08.2021**

1. **EVENTO:** Reunião do Conselho de Administração – Ata lavrada em forma de sumário.
2. **EMPRESA:** M. Dias Branco S.A. Indústria e Comércio de Alimentos. CNPJ/MF n.º 07.206.816/0001-15, NIRE 2330000812-0.
3. **DATA, HORA E LOCAL:** No dia 06 de agosto de 2021, às 8h, na Filial denominada Gorduras e Margarinas Especiais – GME, localizada no Município de Fortaleza, Estado do Ceará, na Rua José Setúbal Pessoa, 255, Mucuripe, CEP n.º 60.180-560, com participações remotas por videoconferência.
4. **CONVOCAÇÃO E PRESENÇA:** Convocação dispensada face à presença da maioria dos membros do Conselho de Administração, a saber: Francisco Cláudio Saraiva Leão Dias Branco (Vice-presidente), Maria Regina Saraiva Leão Dias Branco (Suplente de Maria Consuelo Saraiva Leão Dias Branco), Guilherme Affonso Ferreira (Conselheiro independente), Fernando Fontes lunes (Conselheiro independente) e Daniel Percim Funis (Conselheiro independente).
5. **ORDEM DO DIA:**
 - 5.1. Análise e deliberação acerca de alterações no Código de Ética e no Regimento do Comitê de Governança Corporativa;
 - 5.2. Análise e deliberação sobre as Informações Trimestrais – ITR relativas ao trimestre encerrado em 30 de junho de 2021, a serem remetidas à Comissão de Valores Mobiliários – CVM e divulgadas ao mercado;
 - 5.3. Apresentação acerca das premissas orçamentárias de vendas para o exercício de 2022;
 - 5.4. Apresentação acerca do “Índice M. Dias Branco de Governança Corporativa – iMDB”;
 - 5.5. Análise e deliberação sobre programa de recompra de ações de emissão da própria Companhia, nos termos do art. 30, §1º, “b” e “c”, da Lei nº 6.404/76 e da Instrução CVM nº 567/2015.
 - 5.6. Apresentação da visão geral dos projetos estratégicos da Companhia e detalhamento dos seguintes projetos:
 - 5.6.1. Excelência em MKT e Inteligência de Mercado (Estratégia Comercial); e,
 - 5.6.2. Inovação em produtos.

5.7. Apresentação dos resultados da avaliação dos membros do Conselho de Administração, seus Comitês de Assessoramento e Diretoria Estatutária.

6. DELIBERAÇÕES:

6.1. Os conselheiros tomaram ciência da apresentação acerca da revisão das alterações do Código de Ética e do Regimento Interno do Comitê de Governança Corporativa e aprovaram, por unanimidade, proposta para alteração dos seguintes dispositivos do Código de Ética e do Regimento Interno do Comitê de Governança Corporativa:

6.1.1. Código de Ética:

(a) Alteração do sumário no ponto 8, para passar a vigor com a seguinte redação:

Sumário do ponto 8:

"Tratamos nossas informações com profissionalismo e respeito à privacidade".

(b) Acréscimo na redação do ponto 8, para passar a vigor com a seguinte redação:

"A M. Dias Branco fomenta uma cultura que valoriza a privacidade e a proteção dos dados através da conscientização e monitoramento dos seus controles de segurança, estando comprometida com a gestão responsável e transparente no tratamento de dados pessoais. Em cumprimento ao que dispõe a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei n. 13.709/18), a Companhia possui programa de governança em privacidade, com vistas à preservação dos direitos fundamentais do titular de dados pessoais.

6.1.2. Regimento Interno do Comitê de Governança Corporativa:

(a) Alteração do nome do Comitê, para passar a vigor com a seguinte nomenclatura:

Comitê de ESG.

(b) Alteração da redação do caput e do §1º, do artigo 1º, que dispõe sobre as diretrizes gerais, para passar a vigor com a seguinte redação:

Artigo 1o. O Comitê de "ESG" ("Comitê") é órgão de assessoramento ao Conselho de Administração, de caráter permanente, regido pela legislação e regulação aplicáveis, pelas disposições do Estatuto Social da M. Dias Branco S/A Indústria e Comércio de Alimentos ("Companhia"), e pelo presente Regimento Interno ("Regimento").

§1o. O Comitê tem por objetivo assessorar o Conselho de Administração no constante aprimoramento dos controles internos e mecanismos de sua agenda ambiental, social e de governança (em uma tradução livre de "ESG - Environmental, Social and Governance"), incluindo o desenvolvimento sustentável da Companhia, mantendo-os compassados com a legislação aplicável e as melhores práticas do mercado.

(c) Alteração da redação e acréscimos das alíneas do artigo 10, que dispõe sobre a competência do Comitê, para passar a vigor com a seguinte redação:

Artigo 10. Sem prejuízo de outras competências que lhe sejam conferidas pelo Conselho de Administração em ata específica, competirá ao Comitê:

a) zelar e disseminar o comprometimento da Companhia por uma gestão pautada pelos pilares de governança corporativa, preservação ambiental, sustentabilidade e ética empresarial, incluindo, mas não se limitando a: (i) transparência de informações; (ii) equidade; (iii) prestação de contas; (iv) responsabilidade corporativa; (v) erradicação do trabalho infantil, forçado ou compulsório; (vi) combate à práticas de discriminação, sob quaisquer formas; (vii) prevenção ao assédio moral ou sexual; (viii) valorização da diversidade de gênero, raça e credo; (ix) combate a todas as formas de corrupção; (x) preservação ambiental e gerenciamento de impactos; e (xi) gestão dos riscos corporativos;

b) promover, acompanhar e assegurar a adoção das melhores práticas de governança corporativa, preservação ambiental e sustentabilidade, bem como coordenar o processo de implementação e manutenção de tais práticas na Companhia, assim como a eficácia dos processos de ESG, propondo alterações, atualizações e melhorias quando necessário;

c) promover ações, acompanhar e assegurar iniciativas relacionadas à disseminação e cumprimento de políticas e diretrizes de compliance, governança corporativa, preservação ambiental e sustentabilidade e integridade da Companhia, bem como coordenar o processo de implementação de alterações, atualizações e melhorias do programa de integridade e do Código de Ética da Companhia;

d) acompanhar as tendências dos temas relacionados à sustentabilidade do negócio e propor a inclusão da Companhia em políticas e/ou índices globais ou regionais referentes à sustentabilidade empresarial;

e) promover, acompanhar e assegurar a adoção de programas de preservação ambiental, tais como gestão de resíduos, controle de emissões de gases, estímulo a pequenos produtores e de segurança alimentar;

f) interagir com auditores independentes, consultores jurídicos e outros consultores externos, conforme necessário, para aperfeiçoar práticas de governança corporativa, integridade e compliance, preservação ambiental e sustentabilidade da Companhia;

g) analisar e emitir recomendações quando da elaboração e atualização de relatórios que demonstrem o desempenho da Companhia em matérias de ESG às partes interessadas (stakeholders);

6.2. Os conselheiros, por unanimidade, aprovaram as Informações Trimestrais – ITR relativas ao trimestre encerrado em 30 de junho de 2021, a serem remetidas à Comissão de Valores Mobiliários – CVM e divulgadas ao mercado.

6.3. Os conselheiros tomaram ciência da apresentação acerca das premissas orçamentárias de vendas para o exercício de 2022 e realizaram comentários, os quais foram considerados pela Vice-Presidência Comercial;

6.4. Os conselheiros tomaram ciência da apresentação acerca do iMDB e realizaram comentários, os quais foram considerados pela Diretoria Executiva de Gente, Gestão e Sustentabilidade e de Diretoria Executiva de Auditoria, Riscos e Compliance;

6.5. Com base no disposto no art. 14, "ix", do Estatuto Social da Companhia, os conselheiros, aprovaram, por unanimidade e sem ressalvas, o programa de recompra de ações de emissão da própria Companhia (o "Programa de Recompra"), nos termos do Anexo I (Anexo 30-XXXVI da Instrução CVM nº 480/2009), conforme condições gerais a seguir:

6.5.1. Objetivo: adquirir ações de emissão da Companhia para manutenção em tesouraria e posterior cancelamento ou alienação com vistas a: (a.1) atender ao Programa de Incentivo de Longo Prazo com Ações Restritas aprovado na Assembleia Geral Extraordinária da Companhia realizada em 30 de abril de 2021; e, (a.2) maximizar a geração de valor para os acionistas.

6.5.2. Quantidade de ações que poderão ser adquiridas: A quantidade de ações a ser adquirida no âmbito do Programa de Recompra estará limitada a 6.289.075 (seis milhões, duzentas e oitenta e nove mil e setenta e cinco ações ordinárias, nominativas, escriturais e sem valor nominal da Companhia, representativas, em conjunto com as ações já mantidas em tesouraria, de 10% (dez por cento) do total de Ações em Circulação no mercado em 02/08/2021, sendo que a efetiva recompra do número total de ações aprovada dependerá, dentre outros aspectos, do número de ações em tesouraria mantidas pela Companhia no momento da negociação e o saldo das reservas disponíveis, de modo a atender aos limites previstos no artigo 8.º da ICVM 567/15 e demais normas aplicáveis, em especial o limite mínimo de ações em circulação, nos termos do Regulamento do Novo Mercado.

6.5.3. Prazo: a liquidação das operações de compra de ações será realizada no prazo máximo de 18 (dezoito) meses, iniciando-se em 09 de agosto de 2021, inclusive, e encerrando-se, desse modo, em 09 de fevereiro de 2023, inclusive.

6.5.4. Instituição financeira intermediária: BTG Pactual CTVM S.A.

6.5.5. Recursos a serem utilizados: As operações de compra das ações realizadas nos termos do Programa de Recompra serão suportadas pelo montante global das reservas de lucro e de capital disponíveis, com exclusão da reserva legal, da reserva de lucros a realizar, da reserva especial de dividendo não distribuído e da reserva de incentivos fiscais, conforme aplicável, com base nas demonstrações contábeis anuais, intermediárias ou trimestrais mais recentes divulgadas anteriormente à efetiva transferência da propriedade das ações para a Companhia, observado o disposto na ICVM 567/15.

6.6. Os conselheiros tomaram ciência da apresentação acerca dos projetos estratégicos da Companhia e realizaram comentários, os quais foram considerados pelas Diretorias Executivas envolvidas;

6.7. Os conselheiros tomaram ciência da apresentação acerca dos resultados de avaliação dos membros do Conselho de Administração, seus Comitês de Assessoramento e Diretoria Estatutária e realizaram comentários, os quais foram considerados pela Diretoria Executiva de Gente, Gestão e Sustentabilidade.

7. **ENCERRAMENTO E ASSINATURAS:** Nada mais tratado, lavrou-se a ata que se refere a esta Reunião do Conselho de Administração, que foi aprovada e assinada por todos os Conselheiros presentes, a saber: Francisco Cláudio Saraiva Leão Dias Branco (Vice-presidente), Maria Regina Saraiva Leão Dias Branco (Suplente de Maria Consuelo Saraiva Leão Dias Branco), Guilherme Affonso Ferreira (Conselheiro independente), Fernando Fontes lunes (Conselheiro independente) e Daniel Perecim Funis (Conselheiro independente).
8. **MESA:** Presidente: Francisco Cláudio Saraiva Leão Dias Branco; Secretário: Rafael Sampaio Rocha.
9. **DECLARAÇÃO:** Uma via desta ata, digitada, impressa e assinada eletronicamente compõe o "Livro de Atas de Reunião do Conselho de Administração" desta Companhia.

Fortaleza/CE, 06 de agosto de 2021.

Maria Regina Saraiva Leão Dias Branco

Daniel Perecim Funis

Francisco Cláudio Saraiva Leão Dias Branco
(Presidente de Mesa)

Guilherme Affonso Ferreira

Fernando Fontes lunes

Rafael Sampaio Rocha
(Secretário de mesa)

ANEXO I
(Anexo 30 XXXVI da Instrução CVM no 480, de 7 de dezembro de 2009, conforme alterada)
Negociação de Ações de Própria Emissão

1. Justificar pormenorizadamente o objetivo e os efeitos econômicos esperados da operação;

O objetivo do programa de recompra de ações de emissão da própria Companhia (o "Programa de Recompra") aprovado na reunião do Conselho de Administração de 06 de agosto de 2021 é o de adquirir ações de emissão da Companhia para manutenção em tesouraria e posterior cancelamento ou alienação com vistas a: (a) atender ao Programa de Incentivo de Longo Prazo com Ações Restritas aprovado na Assembleia Geral Extraordinária da Companhia realizada em 30 de abril de 2021; e, (b) maximizar a geração de valor para os acionistas.

2. Informar as quantidades de ações (i) em circulação e (ii) já mantidas em tesouraria;

(i) Em 02/08/2021, havia 82.743.831 (oitenta e dois milhões, setecentas e quarenta e três mil, oitocentas e trinta e uma) ações ordinárias, nominativas, escriturais e sem valor nominal, em circulação no mercado, conforme definição do artigo 8o, §3o, I, da Instrução CVM no 567/2015; e,

(ii) Nesta mesma data, há 1.356.401 (um milhão, trezentas e cinquenta e seis mil, quatrocentas e uma) ações mantidas em tesouraria.

3. Informar a quantidade de ações que poderão ser adquiridas ou alienadas;

A quantidade de ações a ser adquirida no âmbito do Programa de Recompra estará limitada a 6.289.075 (seis milhões, duzentas e oitenta e nove mil e setenta e cinco) ações ordinárias, nominativas, escriturais e sem valor nominal da Companhia, representativas, em conjunto com as ações que já mantidas em tesouraria, de 10% (dez por cento) do total de Ações em Circulação no mercado em 02/08/2021, sendo que a efetiva recompra do número total de ações aprovada dependerá, dentre outros aspectos, do número de ações em tesouraria mantidas pela Companhia no momento da negociação e o saldo das reservas disponíveis, de modo a atender aos limites previstos no artigo 8o da ICVM 567/15 e demais normas aplicáveis, em especial o limite mínimo de ações em circulação, nos termos do Regulamento do Novo Mercado.

4. Descrever as principais características dos instrumentos derivativos que a companhia vier a utilizar, se houver;

A Companhia não utilizará instrumentos derivativos no âmbito do Programa de Recompra.

5. Descrever, se houver, eventuais acordos ou orientações de voto existentes entre a companhia e a contraparte das operações;

Não há acordos ou orientações de voto existentes entre a Companhia e a contraparte das operações, uma vez que a Companhia não é parte em acordos de acionistas e as operações de aquisição serão realizadas em ambiente da B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão ("B3").

6. Na hipótese de operações cursadas fora de mercados organizados de valores mobiliários, informar:

1. o preço máximo (mínimo) pelo qual as ações serão adquiridas (alienadas); e
2. se for o caso, as razões que justificam a realização da operação a preços mais de 10% (dez por cento) superiores, no caso de aquisição, ou mais de 10% (dez por cento) inferiores, no caso de alienação, à média da cotação, ponderada pelo volume, nos 10 (dez) pregões anteriores;

Não aplicável, tendo em vista que as operações de aquisição serão realizadas em ambiente da B3.

7. Informar, se houver, os impactos que a negociação terá sobre a composição do controle acionário ou da estrutura administrativa da sociedade;

Não haverá impactos da negociação sobre a composição do controle acionário ou da estrutura administrativa da sociedade.

8. Identificar as contrapartes, se conhecidas, e, em se tratando de parte relacionada à companhia, tal como definida pelas regras contábeis que tratam desse assunto, fornecer ainda as informações exigidas pelo art. 8o da instrução CVM no 481, de 17 de dezembro de 2009;

As operações de aquisição no âmbito do Programa de Recompra ocorrerão em ambiente da B3, de modo que não é possível conhecer antecipadamente as respectivas contrapartes.

9. Indicar a destinação dos recursos auferidos, se for o caso;

Em relação às ações adquiridas para atender ao objetivo indicado na alínea "a", do item 1 deste Anexo I, a Companhia não auferirá recursos, pois as ações adquiridas serão mantidas em tesouraria para atender ao Programa de Incentivo de Longo Prazo com Ações Restritas aprovado na Assembleia Geral Extraordinária da Companhia realizada em 30 de abril de 2021, observada a regulamentação aplicável.

Quanto às operações de aquisição realizadas com o objetivo de maximizar a geração de valor para os acionistas, a decisão de cancelamento ou alienação de ações adquiridas no âmbito do Programa de Recompra e mantidas em tesouraria será comunicada ao mercado. Caso seja aprovada a alienação de ações, os recursos auferidos serão destinados ao caixa da Companhia.

10. Indicar o prazo máximo para a liquidação das operações autorizadas;

A liquidação das operações de compra de ações será realizada no prazo máximo de 18 (dezoito) meses, iniciando-se em 09 de agosto de 2021, inclusive, e encerrando-se, desse modo, em 09 de fevereiro de 2023, inclusive.

11. Identificar instituições que atuarão como intermediárias, se houver;

As operações para aquisição das ações da Companhia serão realizadas a preço de mercado e intermediadas pela seguinte corretora: BTG Pactual CTVM S.A.

12. Especificar os recursos disponíveis a serem utilizados, na forma do art. 7o, § 1o, da instrução CVM no 567, de 17 de setembro de 2015;

As operações de compra das ações realizadas nos termos do Programa de Recompra serão suportadas pelo montante global das reservas de lucro e de capital disponíveis, com exclusão da reserva legal, da reserva de lucros a realizar, da reserva especial de dividendo não distribuído e da reserva de incentivos fiscais, conforme aplicável, com base nas demonstrações contábeis anuais, intermediárias ou trimestrais mais recentes divulgadas anteriormente à efetiva transferência da propriedade das ações para a Companhia, observado o disposto na ICVM 567/15.

13. Especificar as razões pelas quais os membros do conselho de administração se sentem confortáveis de que a recompra de ações não prejudicará o cumprimento das obrigações assumidas com credores nem o pagamento de dividendos obrigatórios, fixos ou mínimos.

Os membros do Conselho de Administração se sentem confortáveis de que a recompra de ações da Companhia não prejudicará o cumprimento das obrigações assumidas junto a seus credores como também o pagamento de dividendos obrigatórios, tendo em vista que a aquisição de ações, nos termos propostos nesse anexo, ocorrerá mediante aplicação de recursos disponíveis da Companhia.

A Diretoria foi orientada de que somente poderá efetivar as aquisições se tiver tomado todas as diligências necessárias para assegurar que: (a) a liquidação de cada operação em seu vencimento é compatível com a situação financeira da Companhia, não afetando o cumprimento das obrigações assumidas com credores nem o pagamento do dividendo obrigatório; e (b) na hipótese de verificação da existência de recursos disponíveis com base em demonstrações contábeis intermediárias ou refletidas nos formulários de informações trimestrais – ITR, não há fatos previsíveis capazes de ensejar alterações significativas no montante de tais recursos ao longo da vigência do Programa.